

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 172/2021](#), pela [Portaria n. 231/2021](#) e pela [Portaria n. 73/2022](#).

PORTARIA Nº 160, DE 9 DE JUNHO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda no Sistema Prisional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de um Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda no Sistema Prisional para qualificar as estruturas do Poder Judiciário, por meio da atuação integrada entre os magistrados e parceiros estratégicos afetos à temática, para promoção de alternativas de trabalho e renda de forma sistemática em unidades de privação de liberdade, em estrita consonância com a legislação vigente e diretrizes internacionais.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – promover debates sobre as legislações de regência;

II – levar ao conhecimento do CNJ e DMF os desafios referentes à promoção do trabalho e renda nas unidades de privação de liberdade, bem como a integração com as demais assistências legalmente previstas, incluindo educação, saúde, assistência social, dentre outras;

III – elaborar o Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda, no âmbito do Poder Judiciário, para unidades de privação de liberdade do país, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e parceiros estratégicos, incluindo articulação de atores, produção de documentos de referência, protocolos de fiscalização, fomento a arranjos produtivos locais na perspectiva da alocação de mão de obra, do associativismo e do empreendedorismo, bem como promover e fomentar estratégias de

qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho; proposta de arranjos normativo, institucional e organizacional para o fomento ao trabalho; proposta de princípios conceituais e função social do trabalho no sistema prisional; propostas de aprimoramento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional (PNAT) e agenda legislativa correspondente ao tema; e

IV – apresentar propostas de edição de Resolução e outros atos normativos ao Plenário do CNJ.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Mauro Pereira Martins, Conselheiro do CNJ e Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), que o coordenará; ([redação dada pela Portaria n. 73, de 7.3.2022](#))

II – Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF;

III – Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

IV – Jayme Garcia dos Santos Junior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

V – Dione Dorneles Silva, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – Ileana Neiva Mousinho, Procuradora do Trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho (MPT);

VII – Paulo Rodrigues Costa e Josefa Elizabete Paulo Barbosa, representantes do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege);

VIII – Paulo Ziulkoski, representante da Confederação Nacional dos Municípios (CNM);

IX – Sandro Abel Sousa Barradas, representante do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen);

X – Valmor Schiochet, Professor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, representante das Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares;

XI – Leonardo Pinho, Presidente da Central de Cooperativas Unisol Brasil;

XII – Murilo Andrade, Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão;

XIII – Leandro Antônio Soares Lima, Secretário de Administração Penitenciária do Estado de Santa Catarina;

XIV – Melina Risso, representante do Instituto Igarapé;

XV – Francisco Ubaldo Vieira Junio, representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) Campus Campinas;

XVI – Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora de Justiça do Estado do Amapá e Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPNG); ([incluído pela Portaria n. 172, de 22.6.2021](#))

XVII – Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, Promotor de Justiça do Estado do Pará e Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp); ([incluído pela Portaria n. 172, de 22.6.2021](#))

XVIII – Eunice Pereira Amorim Carvalhido, Procuradora de Justiça do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público; ([incluído pela Portaria n. 172, de 22.6.2021](#))

XIX – João Paulo Bittencourt Cardozo, Promotor de Justiça da Promotoria Especializada de Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul; e ([incluído pela Portaria n. 231, de 29.9.2021](#))

XX – André Tiago Pasternak Glitz, Promotor de Justiça e Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).([incluído pela Portaria n. 231, de 29.9.2021](#))

XXI – Isabel Seixas de Figueiredo, representante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). ([incluído pela Portaria n. 73, de 7.3.2022](#))

Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de proposta do Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda no sistema prisional no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta devidamente justificada pela coordenação do grupo de trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá instituir câmaras temáticas para discussão de pontos específicos do seu escopo de atuação, podendo, para tanto, contar com colaboradores *ad hoc*.

§ 1º Toda a participação no Grupo de Trabalho, mesmo na condição de colaborador *ad hoc*, dar-se-á de maneira voluntária e por livre adesão dos convidados.

§ 2º Competirá às câmaras técnicas setoriais elaborar pareceres, propostas, insumos para normativas ou projetos tecnicamente embasados sobre os assuntos submetidos à sua análise, devendo encaminhar o(s) produto(s) ao Grupo de Trabalho para análise, validação e encaminhamentos de implementação, se for o caso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**